

O Benefício de Prestação Continuada - BPC: desvendando suas contradições e significados*

MARIA MADALENA MARTINS BARBOSA**

MARIA OZANIRA DA SILVA E SILVA***

Resumo: O presente artigo aborda o Benefício de Prestação Continuada - BPC, situando-o no campo dos programas brasileiros de transferência de renda, na atualidade, largamente presentes no Sistema Brasileiro de Proteção Social. Procura desvendar o significado social desse Programa a partir do ponto de vista de beneficiários, destacando também suas contradições e significados para outros sujeitos envolvidos no seu processo de constituição, implementação e avaliação.

Palavras-chave: Transferência de renda, idoso, portador de deficiência, assistência social.

Abstract: The present article discusses the Benefit of Continued Transference - BPC, placing it in the Brazilian income transference programmes of nowadays, widely present in the Brazilian System of Social Protection. This article reveals the social meaning of this Programme from the beneficiaries' point of view, highlighting also its contradictions and meanings for other people involved in its process of constitution, implementation and evaluation.

Keywords: income transference, elderly, disabled, social assistance.

* O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES.

**Assistente Social, formada pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão

***Doutora em Serviço Social, pesquisadora I do CNPq e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: ozanira@e1o.com.br

Introdução

Neste artigo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹ é enfocado com destaque em dois aspectos:

- a) Enquanto um programa de transferência de renda, cujo benefício é uma transferência monetária equivalente a um salário mínimo destinado a pessoas idosas a partir de 67 anos de idade e a pessoas portadoras de deficiência. Considerado como o principal programa da Política de Assistência Social, na atualidade brasileira, busca-se desvendar algumas contradições que lhes são inerentes ou que vêm se agregando no seu processo de implementação.
- b) Por outro lado, procura-se, a partir da problematização de depoimentos de beneficiários, evidenciar o real significado desse Benefício para a população atendida, o que revela o profundo nível de pobreza em que vive grande parte da população brasileira.

0 BPC: um programa assistencial de transferência de renda

O debate em torno de uma política que possa assegurar a todos os indivíduos o mínimo para a sobrevivência digna tem seus fundamentos, segundo Suplicy (2002, p. 41) nos ideais de Thomas More em seu livro *Utopia* (1516), quando este "descreve uma sociedade imaginária, em que nada é privado, o que conta é o bem público". Seguindo esse pressuposto, muitos foram os que defenderam a idéia de que todos pudessem ter algum meio de sobrevivência. Assim, é que, em 1526, Juan Luis Vivés, inspirado na experiência² implantada um ano antes em Ipes, na Bélgica, elaborou a primeira proposta de renda mínima na cidade de Bruges, na Espanha (Suplicy, 2002).

¹ Trata-se de um programa assistencial, previsto pela Constituição Brasileira de 1998 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social, que concede transferência monetária no valor mensal de um salário mínimo a pessoas portadoras de deficiência, desde que incapacitadas para o trabalho, e para idosos com idade mínima de 67 anos, devendo ambos comprovar não possuir meios de prover sua própria manutenção nem tê-la provida por sua família, apresentando renda familiar per capita mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

² A experiência implantada na Bélgica era "uma forma de assistência aos pobres" (Suplicy, 2002, p. 43)

Em conformidade com as idéias de More, Karl Marx e Engels, foram formuladas propostas que visavam possibilitar aos indivíduos meios de sobrevivência digna³. Nesse sentido, foi criticada a estrutura social engendrada pelo modo de produção capitalista, permitindo que as pessoas se apropriassem das coisas que antes eram de uso comum. Para Marx, a instituição da propriedade privada é uma violação ao direito de acesso de outrem a essa mesma propriedade (Suplicy, 2002, p. 53).

Todavia, foi em 1848, no livro *Solução do problema ou Constituição humanitária*, que Joseph Charlier foi o primeiro a formular uma proposta de concessão "a todas as pessoas, incondicionalmente, o direito a uma renda básica (...). Inspirado na tradição de Fourier, ele viu na igualdade de direito à propriedade da terra o fundamento de um direito incondicional a uma certa renda" (Suplicy, 2002, p. 62). Estava, portanto posta a idéia de uma transferência monetária, enquanto benefício assistencial, por ser incondicional a qualquer contribuição prévia e por indicar um mínimo social, enquanto direito de sobrevivência de todo ser humano.

No início do século XX emergiram várias discussões em defesa de uma renda mínima, dentre as quais se destacaram as de Bertrand Russel e Bernard Shaw. Em seu livro *Os caminhos para a liberdade: socialismo, anarquismo e sindicalismo*, de 1918, fazendo uma análise das transformações societárias que tiveram influências relevantes na sociedade europeia antes da Primeira Guerra Mundial, Russel declara que

O plano que estamos preconizando reduz-se essencialmente a isso: que certa renda, suficiente para as necessidades, será garantida a todos, quer trabalhem ou não, que uma renda maior - tanto maior quanto o permita a quantidade total dos bens produzidos - deverá ser proporcionada aos que estiverem dispostos a dedicar-se a algum trabalho que a comunidade reconheça como valioso, (apud Suplicy, 2002, p. 63).

De Thomas More a Bernard Shaw e até os dias atuais, não pararam de surgir propostas no sentido de implementar uma renda mínima garantida ou renda básica a todos os indivíduos independentemente de *status* social e profissional; porém, ao longo dessa trajetória tais proposta vêm adquirindo leituras diferentes. As

³ O que se pretende destacar é que a idéia de concessão de uma renda mínima ou renda básica, em forma de transferência monetária, encontra-se presente ao longo da história da humanidade, sendo preconizada por pessoas vinculadas a diferentes campos do saber e de diferentes posições teóricas, como é o caso dos autores citados.

variadas propostas orientam-se por perspectivas ideológicas diferenciadas, destacando-se:

- a) *Perspectiva liberal/neoliberal* que percebe a Renda Mínima como mecanismo compensatório, eficiente no combate à pobreza e ao desemprego, considerado enquanto uma política substitutiva de programas e serviços sociais e enquanto mecanismo simplificador dos Sistemas de Proteção Social;
- b) *Perspectiva progressista/distributivista* para a qual a Renda Mínima é mecanismo de redistribuição da riqueza socialmente produzida e política de complementação aos serviços sociais básicos já existentes;
- c) *Perspectiva de inserção* que situa a Renda Mínima como um mecanismo voltado para a inserção social e profissional dos cidadãos, numa conjuntura de pobreza e de desemprego (Silva, 2002, p. 15; Silva, 1997).

Em nível internacional, o debate sobre políticas de transferência de renda situa-se numa conjuntura de grandes transformações socioeconômicas e políticas, no contexto da reestruturação no mundo do trabalho. A maior expressão dessas transformações é o incremento do trabalho instável e precarizado e as elevadas taxas de desemprego. Nesse contexto, o *Welfare State*, produto da política keynesiana nos países desenvolvidos, centrados no crescimento econômico, no pleno emprego e na família nuclear tradicional, e os Sistemas de Proteção Social dos países em desenvolvimento passam a integrar as agendas de reformas. Nas perspectivas dessas reformas é que a política de transferência de renda, mediante programas de garantia de renda, e a indicação da necessidade de redução do tempo de trabalho necessário à produção são postas como alternativas para enfrentamento da pobreza crescente na contemporaneidade, decorrente da reestruturação produtiva e das práticas neoliberais, privatizantes e liberalizantes, largamente adotadas a partir dos anos 1970 e 1980 (Atkinson, 1995; Brittan, 1995; Bresson, 1993; Vuolo, 1995; Gorz, 1991).

No Brasil, os programas de transferência de renda apresentam um desenvolvimento histórico que pode ser periodizado em quatro momentos:

- **Primeiro momento**, iniciado em 1991, quando o senador Eduardo Suplicy (PT/SP) apresentou o Projeto de Lei 80/91,

instituindo o Programa de Garantia de Renda Mínima para todo brasileiro a partir de 25 anos de idade, o qual foi aprovado no Senado, mas permanecendo até hoje, com parecer favorável, para aprovação da Câmara Federal.

- **Segundo momento**, estendendo-se de 1991 a 1993, quando Camargo (1991; 1993) propõe uma transferência monetária a famílias que tivessem crianças de 5 a 16 anos em escolas públicas, introduzindo duas inovações no debate: a família como beneficiária, no lugar do indivíduo, bem como a articulação da transferência monetária com a obrigatoriedade de crianças e adolescente frequentarem escola. O objetivo seria incorporar uma política compensatória com uma estruturante, como condição de enfrentamento da pobreza.

- **Terceiro momento**, iniciado em 1995, quando começou a implementação das primeiras experiências, efetivando, então, a possibilidade da adoção de políticas públicas de transferência de renda no contexto do Sistema Brasileiro de Proteção Social.

- **Quarto momento**, iniciado em 2001 com grande expansão dos programas federais criados em 1996 (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e criação de outros programas de iniciativa do governo federal (Bolsa-Escola; Agente Jovem, Bolsa-Alimentação, Bolsa-Renda e Vale-Gás).

Outro importante aspecto desse Quarto Momento é a introdução do debate sobre a possibilidade de ser introduzida uma Renda de Cidadania, no contexto dos programas de transferência de renda, para todos os brasileiros, sem qualquer restrição. Isso significa uma renda básica para todos, independente de trabalho, ou outra exigência. Esse debate iniciou-se com o lançamento do livro do senador Suplicy - *Renda de Cidadania: a saída é pela porta* - em 2002, como resultado da participação do autor em debates em diversas cidades brasileira.

A partir da reflexão acima, os programas de transferência de renda deixaram de ser uma utopia, para se tornarem uma alternativa real para a política social brasileira. Algumas questões, porém precisam ser colocadas: quais as reais possibilidades desses programas para elevar o nível de escolaridade da população brasileira? E qual sua efetividade enquanto política pública de enfrentamento à pobreza no país?

Situado no contexto dos programas de transferência monetária, que atualmente já constituem o núcleo central do Sistema Brasileiro de Proteção Social (Silva, 2002), o BPC vem ganhando destaque principalmente devido ao seu público-alvo e à lógica que tem orientado sua concessão, caracterizando-se, desde sua implantação em 1996, por extrema seletividade.

O BPC está previsto na Constituição Federal de 1988, no Artigo 203 e é assegurado nos Artigos 21 e 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, porém só foi implementado a partir de 1º de janeiro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995. Para sua concessão, este benefício exige que o requerente seja incapacitado para a vida independente e para o trabalho, no caso dos portadores de deficiência, ou tenham uma idade mínima de 67 anos, no caso de idosos, além do que devem comprovar não possuir meios de prover sua própria manutenção nem tê-la provida por sua família, devendo a renda familiar *per capita* mensal ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Assim, podemos verificar que o BPC traz como marca uma abrangência limitada, tanto no que se refere aos segmentos atingidos, como no que diz respeito aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, Rocha (2002, p. 4) afirma que:

Este benefício contradiz o aspecto de um programa de renda mínima que deve ser universal e, neste caso específico, nem todos os idosos e pessoas portadoras de deficiência têm direito a receber este benefício, pois, ao determinar limite para idade (acima de 67 anos o idoso) e condições de incapacidade (para o trabalho e à vida independente), exclui parcela considerável deste grupo de pessoas.

Em 1996, inicia-se a concessão do BPC - oito anos após a promulgação da Constituição Federal e três após a LOAS -, o que demonstra, na prática, a pouca importância a ele atribuída no campo das políticas sociais.

O Artigo 21 da LOAS assegura que, para efeito de concessão do benefício, a pessoa portadora de deficiência seja aquela incapacitada para a vida independente para o trabalho, no entanto, a partir de 1999, com o Decreto nº 3.298, um conceito mais restritivo vem sendo adotado para definir a pessoa portadora de deficiência como "aquela pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gera incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano."

A implementação do BPC compete diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como mediador entre o requerente do benefício e o Ministério da Previdência e Assistência Social. Nas localidades em que não existem postos do INSS, as agências dos correios, através de convênio firmado com o INSS, estão incumbidas de viabilizar o benefício, recebendo os formulários de requerimento e enviando-os aos devidos postos.

No ato do preenchimento do formulário "Requerimento de Benefício Assistencial", o requerente deve atender aos critérios estabelecidos.

No caso do idoso, apresentar:

- certidão de nascimento ou outro documento que comprove a idade requerida;
- atestado sobre a composição do grupo e renda familiar;
- documento que comprove a inexistência de atividade remunerada.

No caso do portador de deficiência, deve:

- submeter-se a perícia médica;
- apresentar comprovação de que a renda familiar *per capita* mensal é inferior a 14 do salário mínimo.

Em conformidade com a LOAS, a deficiência é comprovada mediante avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do INSS,⁴ credenciados para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Não existindo serviços credenciados no município de residência do requerente, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que dispuser de tal estrutura.

Ainda de acordo com a LOAS, o BPC não pode ser acumulado com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Não é permitido que mais de uma pessoa, dentro da mesma família, tenha acesso ao benefício, mesmo que atenda aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, verifica-se uma contradição, uma vez que a unidade nuclear

⁴ A partir da Medida Provisória nº 1.473/34, a emissão de laudos e pareceres é de exclusiva responsabilidade do INSS.

considerada para efeito de concessão do benefício é o indivíduo e não a família.

Outro fator que merece destaque é o fato de a renda ser exclusiva e não complementar, o que, segundo Rocha (2002), configura uma "armadilha da pobreza", ou seja, o beneficiário está fadado a viver exclusivamente dessa renda, estando impossibilitado de mínima ascensão, caso queira permanecer com o benefício.

O benefício é mantido enquanto persistirem as condições que lhes deram origem e o pagamento é efetuado por intermédio da rede bancária autorizada ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O benefício cessa em caso de: superação das condições que lhe deram origem; morte do beneficiário; falta de comparecimento do beneficiário portador de deficiência ao exame médico pericial por ocasião do processo de revisão do benefício, previsto para ocorrer a cada dois anos; e, falta de apresentação, pelo idoso ou pela pessoa portadora de deficiência, da declaração de composição do grupo e renda familiar também por ocasião de revisão do benefício.

Para reavaliação das condições que deram origem ao BPC, sob pena de suspensão do pagamento, o beneficiário deve ser informado, 60 dias antes do benefício completar dois anos de duração, sobre a necessidade de comparecer ao Posto do Seguro Social.

Os atuais desajustes socioeconômicos e culturais, bem como a crescente redução dos programas sociais, e, levando em consideração que o público demandante do BPC pertence à parcela pobre da população, é pouco provável que a suspensão do benefício tenha ocorrido por conta da inclusão do beneficiário em outras políticas ou que tenha havido uma real alteração na renda *per capita* das famílias, ficando estas capazes de suprir as necessidades básicas do beneficiário.

E, a despeito das mudanças que vêm ocorrendo sob a justificativa de aperfeiçoamento do processo de concessão e conferindo alterações no conteúdo do BPC, ainda há muito a ser revisto, principalmente no que tange à renda *per capita* que quase sempre impele os seus beneficiários à "linha da indigência", transformando esse programa assistencial de transferência de renda em mecanismo, entre outros, de inclusão dos seus beneficiários no

estrato de pobres estruturais, ou mesmo indigentes, incapazes de ultrapassar a linha da sobrevivência.

Considerar o BPC enquanto um programa assistencial de transferência de renda coloca, finalmente, a necessidade de se ressaltar suas especificidades no confronto com os demais programas brasileiros que têm como benefício direto e imediato também uma transferência monetária. Nesse sentido, o BPC é o programa de mais baixo corte de renda ao fixar um teto abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo» de renda *per capita* familiar para acesso ao benefício, enquanto os demais programas de transferência de renda, em especial, os de iniciativa do governo federal,⁵ apresentam, via de regra, um corte situado no patamar de uma renda familiar *per capita* de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, o que faz do BPC o programa federal desse campo mais restritivo. Por outro lado, o valor do benefício vinculado ao salário mínimo, além de garantir uma atualização monetária do benefício, faz também do BPC o programa federal cujo valor do benefício monetário é o mais alto, apesar de se reconhecer o baixo valor do salário mínimo brasileiro para atendimento de necessidades vitais, mesmo que de um único indivíduo.

Outro aspecto a considerar, ainda em relação aos critérios de elegibilidade do BPC, é a contraditoriedade de considerar como unidade alocadora do benefício o indivíduo idoso ou portador de deficiência, todavia, no que diz respeito à renda, a exigência é de comprovação da renda familiar, o que coloca não só o beneficiário na "armadilha da pobreza", mas toda a sua família, como condição de manutenção do benefício. No caso dos outros programas federais citados, a justificativa de comprovação da renda *per capita* familiar se dá por ser considerado como unidade beneficiária, não o indivíduo, mas a família. Esse é mais um viés de restrição ao acesso que está fortemente presente no BPC.

A questão da provisoriedade dos benefícios está presente em todos os programas de transferência de renda, sejam municipais, estaduais ou federais. Isso significa que alteradas, positivamente, as condições que permitiram o acesso ao programa, o indivíduo (no caso do BPC) ou a família (no caso dos outros programas) são desligados. Essa situação cria uma sensação de instabilidade e insegurança dos beneficiários e suas famílias, principalmente porque o horizonte para autonomização desses beneficiários é muito limitado,

⁵ Estamos nos referindo a programas federais como: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás, Bolsa-Renda, Cartão Alimentação (Fome Zero), entre outros.

visto que, via de regra, já se situam no mais baixo nível da pobreza ou mesmo da indigência, com limitadas possibilidades de superação dessa situação.

Um outro aspecto que tem marcado os programas de transferência de renda no Brasil é a fixação de exigências ou contrapartidas para que a família permaneça no programa, sendo recorrente a exigência de manutenção de crianças e adolescentes de 7 a 14 alunos matriculados e frequentando escola; frequência de crianças a postos de saúde, retirada destas da rua ou do trabalho; frequência de adultos a cursos de alfabetização ou a cursos de capacitação profissional; participação do representante da família no programa em atividades de grupos socioeducativos, entre outras. Essas exigências são vistas por alguns como negação do direito, que deve ser incondicional, que todo cidadão deve ter para garantir sua sobrevivência. Todavia, para outros, dentre os quais nos incluímos, essas exigências, dada a positividade para as famílias beneficiárias, não desqualificam o atendimento de um direito, mas, ao contrário, enriquecem e ampliam o conteúdo dos programas de transferência de renda, atribuindo-lhe a potencialidade de superação do caráter compensatório das transferências monetárias por potencializar a articulação desses programas com políticas estruturantes, como educação, saúde e trabalho.

No caso específico do BPC, não é colocada nem uma exigência ou contrapartida, o que é compreensível devido aos limites dos seus possíveis beneficiários, idosos com 67 ou mais anos de idade ou pessoas portadoras de deficiência severa.

O significado do BPC para a população beneficiária

Neste item do presente artigo, nossa reflexão é orientada por duas questões-chaves: quem é o beneficiário do BPC e qual o significado que o benefício, representado por uma transferência monetária de um salário mínimo, tem para esse beneficiário?

A análise da história de vida dos beneficiários do BPC coloca a necessidade de apreensão da conjuntura sociohistórica na qual esses sujeitos se inserem. Para isso, buscamos conhecer a história de vida de oito beneficiários do BPC que vivem no Estado do Maranhão, que se situa entre os Estados brasileiros que possuem o maior índice de pobreza, dentro de uma estrutura social de maior desigualdade e

extrema concentração de renda. Segundo estudos organizados por Pochmann e Amorim (2003), entre os 100 municípios com maior grau de exclusão social, 35 estão no Maranhão, sendo que dos 217 municípios do Estado, 212 apresentam-se no grupo dos que, no país, ostentam os índices mais graves (abaixo de 0,4) e dois, Belágua e Paulino Neves, estão entre os 5 com pior desempenho nacional (menor que 0,3).⁶

Dentre os beneficiários entrevistados, sete são procedentes de cidades do interior do Estado.⁷

Apenas um não mora em casa própria, no entanto, as casas onde habitam são formadas de pequenos cômodos onde vivem várias pessoas em condições mínimas de higiene, além do que são localizadas em periferias e invasões.

Quanto ao nível de escolaridade dos beneficiários do BPC, constatamos que pertencem à grande parcela de analfabetos, quando muito, possuem o primeiro grau. Esse fator explica, em parte, o alto índice de desinformação dos beneficiários que procuram as Agências do INSS, se achando no direito de receber o benefício por conta de uma deficiência leve. Esse quadro também nos remete a uma reflexão acerca das dificuldades de acesso à educação desses segmentos marginalizados, resultado do descaso governamental.

Outro aspecto relevante concerne à dificuldade de inserção dos beneficiários e membros de suas famílias no mercado de trabalho. Em nenhuma das situações analisadas, verificou-se o trabalho com carteira assinada, predominando o exercício de profissões como empregadas domésticas, pedreiros, lavradores e autônomos.

Segundo dados fornecidos pelo INSS, a maior incidência de concessão do BPC se dá entre os deficientes que, na maioria, são crianças com deficiência irreversível.

⁶ Os índices de exclusão estão contidos em um estudo denominado *Atlas da exclusão social no Brasil* (Pochmann; Amorim, 2003) e são delineados com base em três aspectos básicos: padrão de vida digno observado a partir das possibilidades de bem-estar da população dos municípios; nível de conhecimento mensurado pelos índices de alfabetização e escolaridade; risco juvenil, medido pela quantidade de jovens e homicídios por 100 habitantes.

⁷ Rosário, Anajatuba, Icatú, Bacabal, Pinheiro, São João Batista e Barra do Corda.

Embora haja uma procura muito grande por parte dos idosos, um dos motivos da não possibilidade de acesso ao BPC é serem portadores de outros benefícios⁸ destinados a esse segmento.

A história dos beneficiários entrevistados ratifica a idéia do direito "mínimo" que é o "máximo" para uma população que se acostumou com as incertezas da vida:

Eu sou do município de Portinho de Icatú. Minha vida sempre foi muito sofrida. Minha mãe morreu eu tinha a idade de oito anos e de lá pra cá, eu trabalhei de roça, na lavoura. Desde a idade de dez anos comecei trabalhar, depois fui trabalhar na casa de família, naquele tempo ganhava setenta mil réis. Não tinha tempo pra brincar muito não. Com dez anos já fazia tudo de casa. Como eu era pequena, eu arrumava cama, secava as louças nas casas de branco, nas casas que minha tia era empregada, aí ela me levava pra lá (Beneficiária do BPC).

Se for contar pra senhora minha vida, vai dá um livro. Eu sou de São João Batista, morei lá até meus quinze anos, quando conheci o pai dos meus filhos. Me casei muito nova, meu pai ainda era daquele tempo que até para arranjar marido o pai era que escolhia. De lá fui para um lugar chamado Centro do Meio... longe!!! Meu marido era de lá, aí fui para esse lugar, não podia dizer que não, né? (Beneficiária do BPC).

A gente é daqui mesmo de São Luís. Antes a gente morava na Liberdade e pagava uma casinha lá, aí quando o irmão do meu marido foi pro São Paulo trabalhar lá a gente veio morar aqui na casa dele. As coisas nunca foi fácil pra gente, aí quando ele nasceu (refere-se ao filho portador de deficiências) ficou muito pior, porque eu larguei de trabalhar fora só pra cuidar dele. Eu trazia as roupas pra lavar aqui aí gastava muita água e a gente não podia pagar, por isso só fiquei cuidando dele. (Beneficiária do BPC).

Embora advindos de lugares diferentes expostos às suas próprias peculiaridades, os depoimentos acima permitem uma caracterização da maioria do público que hoje faz jus aos programas sociais. São pessoas que sempre ficaram à margem dos direitos considerados básicos para o indivíduo. São pessoas que compõem o grande número do êxodo rural sinalizado, principalmente nas décadas de 1980 e 1990, em que as cidades eram vistas como sinónimo de bem-estar, no entanto, ao invés de melhorar suas condições de vida, acabaram aumentando o contingente da "massa sobranete" vítima da segregação espacial e económica.

A infância dos beneficiários não foi diferente do quadro que hoje configura as suas vidas. É como se a situação atual fosse uma

⁸ Dentre os outros benefícios destacam-se: pensão por morte do cônjuge, cessação da idade produtiva e do tempo de serviço comprovados através de contribuições.

projeção, quase linear, do passado. Ávida no interior, ou mesmo na capital, não oferecia muitas possibilidades, uma vez que são oriundos de famílias sem posses, implicando uma inserção precoce no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, adiando a ida à escola. Daí se explica o alto índice de analfabetismo e "desculturação" nessa camada da população.

Analisando o processo de urbanização dos grandes centros urbanos, Ribeiro (1995, p. 205) afirma que é um processo dramático, e sua gravidade

é quase equivalente à primeira grande desculturação que sofremos, no primeiro século, ao desindianizar os índios, desafricanizar os negros e deseuropeizar o europeus (...). Hoje a questão é mais grave. Não há mais famílias, mas meros acasalamentos. A vida se assenta numa unidade matricêntrica de mulheres que parem filhos de vários homens. Apesar de toda a miséria, essa heróica mãe defende seus filhos e, ainda com fome, arranja alguma coisa para pôr em suas bocas. Não tendo outro recurso, se ajunta a eles na exploração do lixo e na mendicância nas ruas das cidades.

A maioria dos beneficiários entrevistados é constituída por sujeitos desse processo descrito por Ribeiro. A maioria dos entrevistados é formada de mulheres que não hesitaram em lançar mão de todos os meios para sustentar seus filhos, após terem se relacionado com vários parceiros.

Eu parecia uma doida. Já fiz coisas que muitos machos não faz. Acordava de madrugada pra carregar pedra numa pedreira que tinha pras banda do Barreto. Passava o dia todinho carregando pedra. Era o jeito que tinha pra botar as coisas em casa. Depois fui vender comida pros pedreiro que trabalhava na construção desse viaduto do Outeiro da Cruz. O pai das minhas filhas já não morava comigo e elas era muito pequena. (Beneficiária do BPC).

Depois que meu pai morreu e minha família foi morar na Mata, em Icatu, vivi uma temporada lá com um cara, não deu certo, a gente se deixou, aí eu vim pra cá pro São Luís. Deixei meu filho com minha irmã e fui trabalhar na casa de família e depois arranjei um sítio na Maioba pra tomar conta. Fiquei lá um ano e dez mês. Antes tive duas filhas com outro cara e tive que criar sozinha, por isso quando meu pai morreu acho que ele foi com dó de mim porque todas minhas irmã tava amparada e eu não. Eu vim pra cá no ano de 83, depois fui morar com outro cara e nós vivemos nove mês, aí não deu mais certo. (Beneficiária do BPC).

Essas falas demonstram as relações familiares e de trabalho que fizeram parte da vida dos beneficiários. O fato de nunca terem

usufruído dos direitos assegurados aos trabalhadores formais, tendo sempre que proverem por conta próprias as incertezas relacionadas à manutenção da vida, o BPC se caracteriza como um porto seguro, uma "aposentadoria" que os livra, mesmo que minimamente, das incertezas vindouras e permite projeções a longo prazo.

Sempre trabalhei muito. Já fui pedreiro, ajudante de marceneiro e nunca ganhei um salário mínimo. Às vezes o dinheiro dava, quando aparecia serviço. Quando não tinha, a gente ficava na pior e nem podia pedir emprestado porque não sabia como pagar. Agora a gente já tem esse (refere-se ao BPC) que é certo todo mês. A gente já vai no mercadinho compra fiado porque sabe que no fim do mês tem um que não falta. (Beneficiária do BPC).

Antes eu sofria humilhação na casa de família, acordava cedo, chovendo ou fazendo sol tinha que trabalhar, pelo menos agora não preciso mais viver correndo. Já tô velha demais para levar na cara todo dia e ainda tinha que receber uma mixaria. Agora acordo a hora que quero e tenho meu dinheirinho que é certo. (Beneficiária do BPC).

Agora a gente já fica mais despreocupado quando meu marido não arranja muita coisa. O Ivanilson sempre tomou remédio controlado, ele já ficou até três meses sem tomar porque não tinha dinheiro. A gente já passou fome porque não tinha dinheiro. É certo que o dinheiro que ele recebe não é muito, mas pior quando não tinha. (Beneficiária do BPC).

Nesse sentido expresso pelos depoimentos acima, o BPC adquire um aspecto positivo, haja vista que é uma renda fixa, como afirmam os beneficiários, "é certa de todo mês", o que permite sua inserção sistemática no mundo do consumo e visibilidade, mesmo que tímida e limitada, para segmentos da população que sempre estiveram invisíveis ao capital.

Parece que ainda se vale da noção de que o homem só possui a sua existência reconhecida enquanto se faz trabalhador aos olhos do capital. Aqueles que não estiverem, mesmo que circunstancialmente, vivendo tal condição, perdem sua visibilidade, pois não existem imediatamente para o capital. Assim, o trabalhador que não se insere formalmente no mundo do trabalho não ganha visibilidade econômica e política. Não basta ter a posse da força de trabalho, é necessário a posse e efetivação de emprego para ganhar a visibilidade e o reconhecimento dela decorrente. (Sposati et al, 1991, p. 14).

As formas de acesso ao BPC, conforme constatamos nas entrevistas, na maioria das vezes, reforçam o caráter personalista e caritativo das políticas públicas no Brasil e no Maranhão.

Um dia, a irmã da minha vizinha, que é presidente da associação de moradores daqui, me disse que ela conhecia alguém que podia me

ajudar. Aí ela me levou onde dona Iraci (cunhada de um vereador) e ela me perguntou quantos anos eu tinha. Eu disse que tinha 69 anos aí ela perguntou se eu tinha registro. Eu disse que não, aí ela mandou eu ir lá no Jaracati (Fórum) e falar pro juiz que queria tirar um registro, mas ele não quis. Daí dona Iraci pediu meu batistério e mandou o irmão dela ir no Jaracati comigo e falar com o juiz. Não demorou muito eu tava com meu registro. Depois a gente foi no INSS e não demorou muito eles (INSS) me mandaram uma carta. Desde desse dia dona Iraci e Antônia (vizinha) são como mãe e irmã pra mim. (Beneficiária do BPC).

Desde de pequenininho meu filho faz tratamento na APAE. Teve um tempo que eu tava passando por muito problemas porque meu marido tava sem serviço, aí não tinha força pra ir pra lá. Um dia fui falar com a Assistente Social pra pedir uma ajuda, foi quando ela me mandou ir no INSS porque lá eu podia arranjar um jeito de aposentar meu menino. Graças a Deus, consegui. (Mãe de beneficiário).

A minha vizinha que trabalha de empregada na casa de uma advogada me falou que no INSS tem um jeito de se aposentar, quando não pode trabalhar ou tá muito velho. Como eu sou diabético e já perdi uma perna e ando de cadeira de rodas eu fui lá no INSS, eles fizeram o exame e viram que não posso mesmo trabalhar e minha família só tem pobre. Eu fiquei muito feliz porque é uma grande ajuda pra nós que não pode trabalhar. (Beneficiário do BPC).

Embora, em alguns casos, os beneficiários tenham acesso ao BPC através de entidades como a APAE e não meramente por indicação de pessoas que, de alguma forma, se beneficiariam com essa intermediação, o BPC não se orienta na perspectiva de um direito, sendo a inclusão ao benefício justificada pela condição de "necessitado" e "impossibilitado". E esse conceito de "necessitado" é atribuído à condição de fragilidade física associada à econômica.

O campo da previdência social é o dos segurados, o campo da assistência social é o dos necessitados. Os primeiros têm potencialmente direito à demanda legal, caso não atendidos. Aos necessitados, invisíveis juridicamente, cabe o direito ao agradecimento (...). Ao constituir ajuda, o campo da assistência social se põe imediatamente no campo do não-direito. Para ser reconhecido como possível usuário, a necessidade apresentada deve ter o mérito de ser atendida (...). Desloca-se o possível direito do cidadão para o mérito da necessidade. O mandatário dos serviços de assistência social passa a ser "portador de algo." (Sposati, et al, 1991, p. 15).

Todavia, devemos assinalar que, mesmo nos segmentos mais pauperizados da população, já se visualiza uma concepção do BPC enquanto direito, representando um avanço no campo da Assistência Social. Foram bastante marcantes dois depoimentos que versam

sobre a inserção ao benefício. O primeiro revela, de forma implícita, uma concepção do benefício que não se identifica como favor, embora seja uma forma tímida, mas muito válida, de concepção de direito:

A gente passa a vida toda ouvindo promessa falsa de candidato. É só chegar ano de eleição, eles começam aparecer. Durante muito tempo não tive quem olhasse por mim e ficava esperando dos outros. Tenho três filhos, uma mora no estrangeiro, uma em São Paulo e tem o menino que mora comigo. Já tô velha e não posso mais fazer os trabalhos que fazia quando era mais nova. Tá mais do que na hora desses mentirosos (refere-se aos governantes) pagarem o que eles tiram da gente. Eu lhe juro, que não voto em nenhum só por causa desse dinheiro. Esse dinheiro é meu e é só um pouquinho do que eles roubam. (Beneficiária do BPC).

O segundo depoimento é surpreendente, principalmente porque emana de uma pessoa que é semi-alfabetizada, mas que consegue traduzir com muita nitidez o que representa o BPC no campo da Assistência Social; dever do Estado e direito do cidadão:

Como o meu marido me deixou e eu não tinha mais saúde para procurar emprego, passei muita dificuldade. Aí um dia eu ouvi pela televisão, em 96, quando o Fernando Henrique disse que ia ter um benefício para idoso e deficiente. Tá tudo aqui na minha cuca, quando foi 6 de janeiro, fui no INSS da Deodoro. Aí me deram umas folhas pra preencher só que lá eu não consegui. Aí fui pro INSS lá do Parque do Bom Menino. Eu andei muito, senhora. Sabia que o benefício não era de graça, era um direito meu e ninguém ia me impedir de conseguir, por isso fui no tribunal, procurei uma assistente social... andei muito, muito mesmo, eu sei que eu passei um ano e dez meses pra conseguir o benefício, mas não desisti, tanto que consegui sozinha, la ser muito bom se o governo fizesse mais coisas por nós. Esse benefício é bom, mas é pouco. (Beneficiária do BPC).

O BPC, assim como os demais programas sociais no Brasil, especialmente os programas de transferência de renda, cujo benefício tem valor monetário muito inferior ao que se poderia considerar um mínimo social capaz de incluir os pobres no patamar de uma dignidade humana civilizatória, mesmo assim, quase sempre, têm um significado muito relevante para aqueles que conseguem acessá-los:

Todo dia agradeço a Deus por essa "aposentadoria". Agora já compro minhas coisas, não preciso mais trabalhar pros outros e nem dormir pensando no que fazer pra arranjar dinheiro pra gente comer. (Beneficiária do BPC).

Se não fosse esse dinheiro a gente já tinha morrido de fome. (Mãe de beneficiário)

Embora se verifique uma importância muito grande na vida dos beneficiários e suas famílias, podemos assinalar que as mudanças operadas dão-se, com maior frequência, no plano imediato, de suprir necessidades a curto prazo. A renda se destina a pagar contas de água, luz e comprar alimentos.

Quanto a mudanças no padrão de bem-estar do beneficiário e sua família, constatamos que apenas o item alimentação sofreu alterações, enquanto as outras áreas como saúde, lazer, cuidados com a aparência e vestuário, permaneceram no mesmo patamar. Cabe uma ressalva ao atendimento à saúde, em que a renda se destina a comprar medicamentos já administrados antes da concessão, o que significa que os demais aspectos indicadores de saúde continuam sem ser atendidos.

Com esse dinheiro eu pago água, luz, compro gás, arroz, um quilinho de carne, uma lata de leite e, uma vez ou outra compro uma peça de roupa. Só dá pra isso e não sobra nada. (Beneficiária do BPC).

Depois que ele começou a receber esse dinheiro ele nunca mais ficou sem remédio. Primeiro a gente compra o remédio dele, o que sobra a gente paga as contas e compra as coisa de comer. Pode ver como ele tá gordinho, cheinho. (Beneficiária do BPC).

O dinheiro serve para comprar meus remédios, o pão de todo dia, o arroz, carne, pagar as contas, açúcar, café. Essas coisas de casa. Compro também sabão, óleo. Quando recebo o dinheiro passo logo no mercadinho. (Beneficiária do BPC).

Se por um lado, o benefício proporciona o suprimento de necessidades imediatas, em alguns casos, permite uma projeção de futuro, quando o benefício adquire um caráter de "realizador de sonhos".

Sempre tive vontade de ter uma cama. A primeira coisa que eu fiz quando recebi o dinheiro foi comprar uma. Agora tirei uma geladeira, de onze vez na Liliane do centro. Já paguei uma e falta mais dez. (Beneficiária do BPC).

Meu sonho era comprar uma televisão porque a gente assistia na casa da vizinha, mas era muito chato porque nem sempre a gente quer assistir o que eles tão assistindo. Quando foi no final do ano passado comprei uma de doze vezes. (Beneficiária do BPC).

Quanto à elevação da auto-estima dos beneficiários e dos que sobrevivem do benefício, pudemos identificar algumas alterações, seja porque o beneficiário se livrou das "condições humilhantes" às

quais era submetido, seja porque passou a ser provedor da família, indicando uma alteração, também na relação intrafamiliar.

Hoje os irmãos dele têm maior cuidado com ele. Ele tem essas marcas no rosto só de queda por causa das convulsões. A gente não deixa ele passar fome. Eu digo pros irmão dele: olha é ele que tá sustentando a casa. Agora todo mundo tem mais cuidado com ele. (Mãe de beneficiário).

Hoje me sinto útil. Antes só dava trabalho, só atrapalhava, com essa aposentadoria as coisas tão mudando. Tô me sentindo melhor e as outras pessoas também me olham de outro jeito. (Beneficiária do BPC).

As mudanças na relação com a vizinhança são quase imperceptíveis e não foram pontos de destaque nas entrevistas, no entanto verificamos alteração na relação de consumo. Como os entrevistados residem em bairros periféricos, é comum a presença de mercadinhos ou quitandas em que fazem compras. Após a concessão do benefício, os beneficiários puderam obter créditos, podendo comprar fiado para pagar no final do mês, quando recebem o dinheiro.

Quando falta alguma coisa, já posso comprar na quitanda daí da frente, fiado, e pago quando recebo dinheiro. Antes era difícil comprar fiado porque a gente não tinha data certa pra pagar, e eles ficavam com o pé atrás com medo de lavar calote. Agora a gente passa na porta, eles é que já agradam a gente. (Beneficiária do BPC).

Para além de quaisquer mudanças substanciais, não podemos ignorar os impactos positivos do BPC na vida do beneficiário e da sua família. É claro que precisamos levar em conta o grau de necessidades de cada um. Nos casos em que esses impactos foram menos notados, a família é composta por vários membros e o benefício é a única renda.

Da mesma forma que se visualizam situações em que o BPC tem poucos impactos ou os mesmos têm pouca visibilidade, verificamos também situações em que o benefício tem aberto portas para novas possibilidades de sobrevivência.

Logo que a "aposentadoria" saiu comprei uma geladeira, isso em dezembro de 99, pra ajudar pagar fazia suquinho pra vender. No ano passado comprei um carrinho de mão e botei uma banca de verduras que meu neto toma conta. (Beneficiária do BPC).

Existe uma mudança nas relações intrafamiliares muito significativa à proporção que o beneficiário se transforma no único provedor da família. Mas, por outro lado, essa mudança se constitui,

muitas vezes, numa forma de exploração. Em alguns casos, a importância do beneficiário se resume ao usufruto do benefício.

Quando comecei receber esse dinheiro e deixei de trabalhar na casa de família, fui morar na minha casa com meu filho e minha nora. Antes eu tava alugando um quatinho e pagava R\$ 50 todo mês. Quando eu fui lá e disse que já era aposentada, ele me convidou para morar com ele. (Beneficiária do BPC).

Nesse caso, a casa era da beneficiária que outras filhas haviam comprado, no entanto, dizendo que não queria atrapalhar a vida do filho, se submetia a pagar um quarto para dormir. Após a concessão do benefício, passou a morar com o filho e a esposa dele. É nítida a alteração nessa relação, da mesma forma que é nítida a razão pela qual o filho a convidou para voltar a morar em sua própria casa.

A presença de agentes dessa natureza, como os ditos procuradores e atravessadores, tem limitado os reais impactos do BPC. Embora não tenha havido registro nítido de nenhum caso em que terceiros se beneficiem da renda, vale frisar que os próprios parentes que se aproximam do beneficiário após a concessão do benefício têm comprometido uma configuração mais consistente desses impactos, haja vista, que antes a estrutura familiar era uma, geralmente composta por menos membros. Em quatro dos oitos casos analisados, houve esse tipo de alteração, netos que foram morar com avós, filhos que foram morar com pais.

Não restam dúvidas de que o BPC tem causado uma certa promoção na vida de seus beneficiários, se analisarmos as condições que antecederam sua concessão, porém, essa promoção esbarra no caráter isolado do benefício, das exigências da renda familiar *per capita* que não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, da focalização e da fragmentação do seu público alvo. O BPC atingiria níveis mais desejáveis de promoção se não tivesse caráter de renda exclusiva e sim complementar, se estivesse articulado com outras políticas e programas que pudessem oferecer mecanismos de acesso aos direitos básicos, como: saúde, educação, rede de esgoto, etc.

Embora tenhamos assinalado que os impactos do BPC possuem caráter positivo, isso de forma alguma implica que os mesmos tenham possibilitado a inversão dos condicionantes de exclusão social. É preciso ter bastante claro que programas da natureza do BPC em momento algum se constituem em fator de inclusão ou enfrentamento da pobreza, pelo contrário, se

caracterizam pela maquiagem que fazem da pobreza, logo, seu não enfrentamento. Esses impactos só adquirem visibilidade se analisados no contexto em que se manifestam, bem como, se consideradas as condições sociais, económicas e culturais de seus demandatários.

Na contratendência dos impactos (ora) positivos, precisamos chamar a atenção para o fator discriminatório do BPC, seja porque exige uma renda atestadora de miséria, seja porque atende indivíduos (idosos e deficientes) em condições físicas praticamente degenerativas, ou seja, é preciso atingir um patamar de não-cidadão para ter acesso a ele, e o pior, é preciso manter-se na invisibilidade social para permanecer inserido no rol dos beneficiários. Há um retorno da ideologia do "quanto pior, melhor".

Considerações finais

Entender a lógica da operacionalização e impactos do BPC em São Luís exige um olhar crítico sobre a estrutura da sociedade brasileira. Implica buscar as origens em que foram formulados os elementos que configuram as Políticas e Programas Sociais no Brasil, bem como o significado do Movimento Constituinte protagonizado por sujeitos que entram em cena na década de 1980, demandando a ampliação e a universalização dos direitos sociais, cujos desdobramentos se fazem presentes até hoje, desmistificando a "ideologia da outorga"⁹ do Estado.

Desde sua formação enquanto nação, o Brasil tem constituído "um novo modelo de estruturação societária, que inaugura uma forma singular de organização socioeconómica, fundada num tipo renovado de escravismo e numa servidão continuada ao mercado mundial" (Ribeiro, 1995, p. 19). Nesse sentido,

O Brasil, como um dos países ao mesmo tempo subdesenvolvido e industrializado, guarda como característica fundamental a convivência de um capitalismo moderno marcado pela extrema concentração de renda, ao lado de um capitalismo predatório que produz e reproduz de forma selvagem e impune profundas desigualdades. (Sposati, et ai. 1998, p. 27).

⁹ Os benefícios sociais teriam sido apresentados como um presente outorgado pelo Estado mesmo antes de serem demandados pela sociedade. Nesse sentido, o Estado se apresenta como uma autoridade beneficente, cuja imagem é a da autoridade paternal (Gomes, 1992).

Visando compensar essas desigualdades, o Estado lança mão de instrumentos como as Políticas Sociais, destinadas aos pobres, carentes e desamparados. A concepção do BPC à luz dos administradores e técnicos se insere num contexto próprio da formação dos programas sociais nos países periféricos, em que

ao invés de o Estado de bem-estar social, o que temos é uma combinação permanente e alterada de paternalismo e repressão. O que, se bem não impede que toda a população tenda a estar imersa no mercado capitalista, o faça como consumidora marginal dos seus produtos materiais e culturais, incluída aí a aspiração ao bem-estar e ao conforto, próprios de um capitalismo desenvolvido. Mas nunca na condição de população trabalhadora, com todas as suas implicações socioeconômicas, nem na condição de cidadã, com todas as suas implicações político-ideológicas (Fiori, apud Raichelis, 1998, p. 67).

Por outro lado, temos, como herança do Movimento Constituinte, a transformação da Assistência Social numa Política Pública de Seguridade Social, na Constituição Federal de 1988, expressando tentativas de ruptura com os padrões de política assistencial vigentes no país.

O BPC, na ótica de seus operacionalizadores, possui características que se unem e se separam ao mesmo tempo. Unem-se no que tange à sua percepção de direito, e separam-se à proporção que esse direito se reveste de mecanismo de acesso a determinado bem pelo grau de carência de quem dele procura, e não pelo fato de ser cidadão. Ainda permanece uma leitura "ingênua" e "débil" de direito: o BPC é um direito, porém seu usuário é um "desprovido de quase tudo".

Essa fragilidade de interpretação deve-se ao fato de como as políticas públicas e suas instituições executoras têm se configurado em nosso país, subordinadas ao desenvolvimento econômico, limitando-se a exercer, quando muito, uma função meramente compensatória, mantendo uma subclasse constituída de pobres e de indigentes, sem perspectiva de ascensão social.

A característica principal dessas instituições será de propiciar benefícios assistenciais indiretos ao exército ativo de trabalho, assim como manter parcela da Força de Trabalho exaurida ou mutilada no processo de trabalho: aposentados, acidentados, viúvas, etc. Sua abrangência permitirá uma atuação ampliada sobre as sequelas da exploração capitalista, mantendo intocadas as condições em que ela se realiza e a situação de carência do proletariado, que apenas é atenuada em seus aspectos mais gritantes. As condições de vida da população pouco serão alteradas, (Iamamoto e Carvalho, 1983, p. 247).

Quanto aos possíveis impactos do BPC, em relação aos seus beneficiários, precisamos contextualizá-los no processo iniciado a partir da década de 1970, e mais intensamente no Brasil a partir dos anos 1990, quando ganharam relevância os processos de acumulação flexível, globalização da economia, redução do Estado, adoção de medidas de ajuste econômico recomendadas pelo Consenso de Washington, com aprofundamento do processo de precarização do trabalho e do desemprego. Acrescenta-se ainda a ampliação, o recrudescimento e a fragmentação da pobreza, permitindo o surgimento dos "novos pobres".¹⁰

Como relatado anteriormente, os demandatários do BPC têm um histórico de completa negação de cidadania. São analfabetos e pauperizados, não só materialmente, mas espiritualmente, pelo fato de sempre estarem à margem de qualquer processo emancipatório. A maioria deles é oriunda do interior do Estado, vieram para a capital fugindo da pobreza, no entanto essa pobreza se fez presente cada vez mais. É unânime a afirmação de que nunca foram inseridos no mercado formal de trabalho, pois constituem a "massa sobranete" que não é importante para o capital na lógica da reprodução social, apenas em última instância.

Analisado pela ótica dos que estão de fora dos segmentos que fazem jus ao benefício e que possuem aparatos críticos, o BPC não é apenas um paliativo, é uma "armadilha da pobreza", que não permite inclusão social digna e muito menos acena com a possibilidade de uma ascensão social, até porque se a família ultrapassa o patamar de uma renda *per capita* igual ou superior a um quarto do salário mínimo, o beneficiário é desligado do programa.

A visão dos beneficiários do referido benefício, como visto, é outra, chegando até a ser indicado como uma "salvação", sem a qual seria mais difícil ainda sobreviver, tão baixo é o horizonte e o nível de aspiração desses beneficiários:

Não sei o que ia ser da gente se não fosse esse dinheiro. (Beneficiária do BPC).

Ouvir, visitar e conversar longamente com a população do BPC não nos permite desconsiderar a importância monetária e simbólica

¹⁰ "Novos pobres" é um termo que vem sendo utilizado na literatura internacional a partir da década de 1980 para se referir aos desempregados de longa duração não indenizáveis, trabalhadores precarizados, famílias monoparentais sem qualificação profissional, ou trabalhadores com qualificação desatualizada, podendo se transformar nos pobres tradicionais do futuro (Euzéby, 1991).

desse benefício; afinal, é destinado a um público desprovido de meios e oportunidades de acesso aos mecanismos mais indispensáveis a uma vida digna. E, para praticamente todos eles, esse é o único acesso que alcançam na sociedade de exclusão em que vivemos, embora, o máximo que conseguem seja ter minimamente suas necessidades de reprodução biológica satisfeitas. Ademais, chamou nossa atenção a possibilidade que os usuários do BPC têm de ser explorados até no interior da família pelo acesso a um salário mínimo, raramente alcançado por outro membro adulto da família.

O exame dessa dinâmica requer, portanto, o reconhecimento da centralidade do papel do Estado no processo de desenvolvimento e regulação socioeconômica, não obstante a programática neoliberal. Cabe à esfera pública, como dever, a viabilização de acesso a: moradia, saúde, educação, lazer, cultura, assistência e previdência social e, sobretudo, acesso a trabalho digno e gratificante para familiares dos beneficiários do BPC, visto que os seus beneficiários têm como porta de entrada ao BPC a não possibilidade de acesso aos bens e serviços a que teriam direito enquanto integrantes da sociedade brasileira.

Ressaltamos, portanto, a necessidade de fortalecimento da articulação da Assistência Social com as demais políticas socioeconômicas setoriais, no sentido de tornar eficiente a feição universal dessas políticas, principalmente a saúde e a educação, com o objetivo central de se trabalhar com a perspectiva de superação da exclusão social. Assim, reafirmamos o artigo 4^o da LOAS, inciso II - sobre os princípios - "a universalização dos Direitos Sociais, afim de tornar o destinatário da ação social, alcançável pelas demais políticas públicas".

Bibliografia

- ATKINSON, Anthony B. *Public economics in action: the basic income/flat tax proposal*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- BRASIL. *Lei n. 8.742 de 07 de janeiro de 1993*. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993.
- _____. *Decreto n. 1.330 de 08 de dezembro de 1994*. Regulamenta a concessão do Benefício de Prestação Continuada. Brasília, 1994.
- _____. *Benefício de Prestação Continuada*. Decreto n° 1.744 de 8 de dezembro, de, 1995.

- BRESSON, Yolán. *Vaprés salarial: une nouvelle approche de l'économie*. 2. ed. Paris: Economica, 1993.
- BRITTAN, Samuel. *Capitalism with a human face*. Aldershot: Edward Elgar, 1995.
- CAMARGO, José Márcio de. Pobreza e garantia de renda mínima. *Folha de São Paulo*, 26 dez. 1991.
- _____. Os miseráveis. *Folha de São Paulo*, 3 mar. 1993.
- EUZEBY, Chantal. *Le revenu minimum garanti*. Paris: La Decouvert, 1991.
- GOMES, A. L. *A regulamentação e efetivação do Benefício de Prestação Continuada*. Disponível em <<http://www.ufsc.br/neta>>. Acesso em: 22 jan. 2002.
- GORZ, A. *Métamorphose du travail: quête du sens*. Paris: Galelé, 1991.
- IAMANOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez. 1983.
- POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo. *Atlas da exclusão social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003.
- RAICHELIS, Raquel. *Esfera pública e onselhos de assistência social: caminhos da construção democrática*. São Paulo: Cortez, 1998.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- ROCHA, C. R. *Política de renda mínima no Brasil: um estudo preliminar sobre o Benefício de Prestação Continuada*. Disponível em: <<http://www.ufsc.br/neta>>. Acesso em: 7 jan. 2002.
- SILVA, Maria Ozanira da Silva. *Renda mínima e reestruturação produtiva*. São Paulo: Cortez, 1997.
- _____. A política social brasileira no século XXI: redirecionamento rumo aos programas de transferências de renda. In: CARVALHO, Denise Bontempo Birche de; SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; DEMO, Pedro. *Novos paradigmas da política social*. Brasília: UNB, 2002. p. 355-381.
- _____. Política pública de renda mínima no Brasil: perfil e tendências. *Cultura Vozes*, v. 96, n. 2, p. 14-29, 2002.
- SPOSATI, Aldaíza et al. *Os Direitos (dos desassistidos) Sociais*. São Paulo: Cortez, 1991;
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Renda de cidadania: a saída é pela porta*. São Paulo: Cortez, Fundação Perseu Abramo, 2002.
- VUOLO, Rubén lo (compilador). *Contra la exclusion: a proposta del ingreso ciudadano*. Buenos Aires: CIEEP/Miño y Dávila Editores, 1995.